Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9501/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/117310/2012
PROTOCOLO	:	1389596
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA		CLARA DE FRANCO MENDES
RELATOR	:	RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a CLARA DE FRANCO MENDES, Auxiliar de Enfermagem, matriculada sob o número 15599581, Nível/Classe/Referência GVC/SAU/MED/B, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviço de Saúde.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 4037/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 9314/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Clara de

Franco Mendes, por meio do Decreto "P" nº 2466/2011, com proventos proporcionais, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 2624/2012, prolatada no TC/MS 72469/2011 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Decreto "P" nº 4185, publicado em 17 de outubro de 2012 no DO nº 8296.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a CLARA DE FRANCO MENDES, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" 4185, publicado em 17 de outubro de 2012 no DO nº 8296.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP